

REQUERIMENTO (Dos Srs. Líderes)

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 3964/2020, que "Acrescenta art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para conceder isenção das contribuições sociais a cargo da empresa às instituições de ensino superior na modalidade presencial, nas condições que especifica, até o término do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)".

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 3964/2020, que "Acrescenta art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para conceder isenção das contribuições sociais a cargo da empresa às instituições de ensino superior na modalidade presencial, nas condições que especifica, até o término do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)". de autoria da Deputada Luisa Canziani.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento de grave crise que ameaça a saúde dos brasileiros e as condições básicas para sua subsistência, a sociedade deve dedicar todos os esforços no combate ao coronavírus SARS-CoV-2, de modo a contribuir para mitigar a crise e seus impactos na vida das pessoas.

Para tanto, é fundamental a preservação dos postos de trabalho em todo o Brasil, principalmente nas instituições de ensino superior – IES com maioria de seus alunos na modalidade presencial. Há de se destacar que escolas nessa condição empregam muito mais trabalhadores do que as que priorizam o ensino à distância, onerando sobremaneira suas folhas de pagamento.

Então, segundo o disposto neste projeto de lei, a intenção é isentá-las do recolhimento da contribuição previdenciária patronal, equivalente a 20% sobre a folha de pagamento das instituições de ensino, incluídas as despesas com trabalhadores que lhe prestam serviço.

No atual quadro, é imprescindível e urgente essa solução, dado que as instituições de ensino foram obrigadas a suspender muitas de suas atividades, mas tiveram que manter outras, como teletrabalho, aulas virtuais etc.

Mas, independentemente do tipo de trabalho prestado, as escolas procuram manter os salários e os contratos de trabalho dos colaboradores que estão afastados, um fator que impacta severamente seu orçamento.

A situação agravou-se ainda mais após a prorrogação, do prazo de substituição das aulas presenciais por meios digitais. Como, até o momento, não há perspectiva de um prazo seguro para a saída da situação de pandemia, não está afastada a necessidade de novas prorrogações para o futuro.

Por tudo isso, há a necessidade de isenção do recolhimento desta contribuição, até o término do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.



Consideramos, ainda, essencial estipular, que essa previsão seja destinada somente para as IES que prestam o ensino presencial, na proporção das bolsas concedidas pelo Programa Universidade para Todos – PROUNI nos últimos 5 anos, desde que mantenham o financiamento pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Em relação ao impacto financeiro e orçamentário da proposta, ressaltamos o conteúdo do art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que instituiu regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia:

Art. 3º Desde que não impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e **à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.** *(negritamos)*

Pelo exposto, e em vista do efeito positivo na conservação dos salários, dos contratos de trabalho, das bolsas e das linhas de financiamento estudantis, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento, para que possamos pautar o PL 3964/2020 em Regime de Urgência, para que seja debatido e aprovado em plenário o mais rápido possível.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2020.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
PSL/PR



Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) **(Do Sr. Felipe Francischini)**

Requer, nos termos do artigo 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja incluído automaticamente na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 3964/2020, que “Acrescenta art. 6º-E à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para conceder isenção das contribuições sociais a cargo da empresa às instituições de ensino superior na modalidade presencial, nas condições que especifica, até o término do período de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19)”.

Assinaram eletronicamente o documento CD208535180000, nesta ordem:

- 1 Dep. Felipe Francischini (PSL/PR) - LÍDER do PSL *-(P_7689)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *-(P_5027)
- 3 Dep. Enéias Reis (PSL/MG)
- 4 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 5 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA *-(p_8253)
- 6 Dep. Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA) *-(P_5425)
- 7 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.